

Estado do Rio Grande do Sul

 **MUNICIPAL DE ARATIBA**

Rua LuisLoeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84

99.770-000 - ARATIBA – RS

# **PROJETO DELEI MUNICIPAL N.º004, DE 30 DE JANEIRO DE 2019**

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.718, de 12 de maio de 2015, que autoriza o Poder ExecutivoMunicipal a subsidiar os serviços de análises de solo e dá outras providências.*

 **O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA,**no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

 **FAÇO SABER,** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI**:**

**Art.1º -** O artigo 2° da Lei Municipal n° 3.718/2015, com as alterações propostas, passaráa vigorar com a seguinte redação:

 ***“ART.2º*** *O produtor rural que encaminhar amostras para realização de análises deverá pagar o percentual de 50% (cinqüenta por cento) do valor incidente aos serviços de análise de solo, antecipadamente, mediante depósito bancário, com entrega do comprovante de pagamento junto à Secretaria Municipal da Agricultura que remeterá à empresa prestadora dos serviços.”*

 **ART. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária concernente.

 **ART. 3º**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

 **ART. 4º**Revogam-se as disposições em contrário.

 **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA,** aos30 dias do mês de janeiro de 2019.

**GUILHERME EUGENIO GRANZOTTO,**

Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

 **MUNICIPAL DE ARATIBA**

Rua LuisLoeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84

99.770-000 - ARATIBA – RS



Estado do Rio Grande do Sul

 **MUNICIPAL DE ARATIBA**

Rua LuisLoeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84

99.770-000 - ARATIBA – RS



MENSAGEM

O Projeto de Lei nº004/2019, que trata da alteração dedispositivo da Lei Municipal nº 3.718, de 12 de maio de 2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a subsidiar os serviços de análises de solo e dá outras providências, está sendo proposto para melhorar o tramite de pagamento ao laboratório prestador dos serviços de análises de solo.

ALei Municipal 3.718/2015, anterior a alteração apresentada aos nobres vereadores, trazia que o produtor pagaria aos cofres municipais o percentual de 50% do valor da análise e o Município os outros 50%, que seriam repassados integralmente ao laboratório. Com a mudança o produtor recolherá junto àconta bancária indicada pelo laboratório, o valor equivalente a 50% das custas da análise, anteriormente a sua execução, sendo remetido o comprovante de recolhimento do percentual de obrigação do produtor, juntamente com a mostras de solo. O Município efetuará o pagamento mensal do percentual de sua competênciadiretamente à empresa.

Visando mantero acesso a este tipo de tecnologia pelos produtores rurais, solicitamos aos Edis Vereadores a aprovação do presente pleito.

Aratiba, RS, aos 30 de janeiro de 2019.

GUILHERME EUGENIO GRANZOTTO,

Prefeito Municipal.

# **LEIMUNICIPAL N.º3.718, DE 12 DE MAIO DE 2015**

**Autorizao Poder Executivo Municipal a subsidiar os serviços de análises de solo e dá outras providências.**

 **O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA,**no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

 **FAÇO SABER,** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI**:**

 **ART. 1º**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar os serviços de analises de solo realizadas em propriedades rurais do município de Aratiba, por laboratório habilitado no percentual de 50% (cinqüenta por cento) do valor de cada análise.

 **ART. 2º** O produtor ruralque encaminhar amostras para realização de análises deverá pagar o percentual de 50% (cinqüenta por cento) do valor incidente aos serviços de análise de solo, antecipadamente, junto à Tesouraria Municipal.

 **ART. 3º**O proprietário rural será o responsável pela coleta das amostras de solo que deverão ser entregues à Secretaria Municipal da Agricultura para posterior encaminhamento ao Laboratório.

 **ART. 4º**O controle administrativo-operacional dos serviços de análise será de exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura.

 **ART. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e/ou a firmar contrato com laboratório habilitado para a realização das análises de solo, cujos valores serão fixados no competente termo a ser firmado com o contratado.

 **ART. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária concernente.

 **ART. 8º**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com efeitos a contar de abril de 2015.

 **ART. 9º**Revogam-se as disposições em contrário.

 **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, aos 12 de maiode 2015.**

 **LUIZ ANGELO POLETTO,**

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Em data supra.

**VANDER LUÍS MORGAN**

Secretário